



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Palácio Rio Branco, em 17 de dezembro  
de 2008, 120º da República 106º do Tratado de Petrópolis  
e 47º do Estado do Acre

*[Signature]*  
Governador

"Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios de futebol."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos estádios de futebol durante a realização de quaisquer jogos com a égide da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

19 de novembro de 2008

*[Signature]*  
Deputado JUAREZ LEITÃO  
1º Secretário

*[Signature]*  
Deputado EDVALDO MAGALHÃES  
Presidente

*[Signature]*  
Deputado ELSON SANTIAGO  
2º Secretário